



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2609056400100037301

Data de retorno do consumidor(a): 26/09/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): MARIA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA

CNPJ/CPF: 038.891.323-16

Endereço: Rua Geraldo Avelino Ferreira - 142 - Pajuçara - Maracanaú - CE - 61932-120

Telefone: (85) 98478-4873

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BrasilCard

Nome Fantasia: BrasilCard

CPF/CNPJ: 03.130.170/0001-89

Endereço de Correspondência: Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000

Telefone Institucional: (35) 3573-2600

E-mail Institucional: procongrupoadrianocobuccio@brasilcard.net

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que realizou a contratação de um cartão junto às Lojas Americanas, tendo efetuado duas compras, sendo uma no valor de R\$ 242,03 (duzentos e quarenta e dois reais e três centavos), parcelada em 05 (cinco) vezes, e outra no valor de R\$ 59,90 (cinquenta e nove reais e noventa centavos).

Afirma, ainda, que a pessoa responsável pelo cadastro do cartão informou um endereço diverso do seu para a entrega. Posteriormente, ao verificar que o cartão havia sido entregue, dirigiu-se à loja e solicitou a correção do endereço cadastrado. Relata que, em seguida, tentou realizar outra compra com o referido cartão, porém a transação não foi concluída.

Afirma que, posteriormente, recebeu, por meio do aplicativo WhatsApp, notificações referentes a cobranças de compras realizadas nas Lojas Americanas, nos valores de R\$ 776,67 (setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), R\$ 719,10 (setecentos e dezenove reais e dez centavos) e R\$ 61,71 (sessenta e um reais e setenta e um centavos).



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

A consumidora afirma que não reconhece e não realizou nenhuma das referidas compras. Informa, ainda, que os valores de R\$ 719,10(setecentos e dezenove reais e dez centavos) e R\$ 61,71(sessenta e um reais e setenta e um centavos) já foram lançados em sua fatura, bem como que já realizou a contestação das transações e registrou o respectivo boletim de ocorrência.

Diante da ausência de solução administrativa, buscou este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação da demanda.

Pedido: Requer a consumidora o cancelamento das compras nos valores de R\$ 776,67(setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos), R\$ 719,10(setecentos e dezenove reais e dez centavos) e R\$ 61,71(sessenta e um reais e setenta e um centavos), por não terem sido realizadas ou autorizadas pela consumidora, bem como a regularização de sua fatura quanto aos valores indevidamente lançados.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 16 de Setembro de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Aline Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Maria Daniele Oliveira da Silva Pereira

MARIA DANIELE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____